Câmara Municipal de Pontal do Paran

Mensagem Nº: 120/08 Processo Nº: 431/08

Ante Projeto: 132/08

Emenda: "Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pescadores de Shangri-lá, Vila Guape e Barrancos - ACOP

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em 19 / 11 / 08 Obs.:

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1º Relator	
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
FINANÇAS O.F.	1	
	2 »	
URBANISMO I.M	1	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1	
	2 »	

OBS.: Lido o Edital Convocação nº 19/08 na 37ª Sessão Extraordinária do dia 05/12/08

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º:

Em Pauta - 1ª Sessão Dia / /	
Em Discussão e Votação a Emenda em / /	
Em Discussão e Votação Única / /	
Em 1ª Discussão e Votação em 05 / 12 / 08	APROVADO
Em Disc. e Votação a Redação Final em 05 / 12 / 08	APROVADO

Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº406/08GAB

Pontal do Paraná, 19 de novembro de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo Nº 431
Data 19/11/08
Hora 16:22
Resp.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 120/08

Excelentíssimo Senhor Presidente:

De acordo com a **Lei Municipal nº 33/97** e conforme preceituam os **Artigos 46, § 1º, e 67, inc. XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº120/08**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Pescadores de Shangri-lá, Vila Guape e Barrancos– ACOPES.**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

MENSAGEM N°120 /08

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Declara de Utilidade Pública a Associação dos Pescadores de Shangri-lá, Vila Guapê e Barrancos"**.

A entidade a ser distinguida, pessoa jurídica de direito privado, não possui fins lucrativos (art. 1° do Estatuto Social). Atende a classe estudantil do Município de Pontal do Paraná.

Entendemos que a ACOPES. desenvolve um trabalho de relevância para o Município.

Ressaltamos que o projeto de lei ora encaminhado contém as disposições obrigatórias definidas na Lei Municipal n° 033, de 18 de setembro de 1997 (art. 2°), bem como segue acompanhado dos documentos exigidos no art. 1° da referida lei (com a redação dada pela Lei Municipal n° 712, de 17 de maio de 2007).

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inc. XIII, c/c Artigo 23, inc. I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 132/08

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pescadores de Shangri-lá , Vila Guape e Barrancos– ACOPES.

Art. 1° Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação Comunitária dos Pescadores de Shangri-lá, Vila Guapê e Barrancos– ACOPES.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 80.296.247/0001-36, associação civil sem fins lucrativos, com sede à Rua Copacabana , s/n°, Balneário Shangri-lá, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2° A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3° Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir, por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do art. 2° desta Lei;

II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência à Prefeitura.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 19 de novembro de 2008.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
PROCURADORA-GERAL

Ata da Fundação da Associação, aos vinte e um de Janeiro de hum mil, novecentos e noventa, foi fundada a Associação Comunitária dos Pescadores de Shangri-lá, Vila Guapê e Barrancos. Na presença dos moradores destas comunidades colocaram em pauta a fundação a utilidade da Associação em suas comunidades, bem como os benefícios que poderão ser obtidos juntos as comunidades e que venham atender as necessidades dos moradores. Com a discussão e deliberação, várias pessoas fizeram uso da palavra tecendo comentários a respeito das entidades. Participaram dessa reunião as seguintes pessoas. ACOPES - Associação Comunitária de Pescadores de Shangri-lá. Diretoria Administrativa:-

Presidente: Jesulino Paiva da Silva-
Vice-Presidente: Jacir M. Faustino-
1º Secretário: Lauro M. dos Santos-
2º Secretário: Rubens M. da Veiga-
1º Tesoureiro: Miguel B. dos Santos-
2º Tesoureiro: Domingos Tavares-

CONSELHO FISCAL

1º Albani Rosário-
2º Pedro dos Reis-
3º Cleusa A. da Veiga-
4º Neusa S. M. dos Santos-
5º José N. N. Domingos-
6º Edeolindio Tavares-
7º Mauro T. dos Santos-
8º João Arrega [illegible]
[illegible]

[illegible]
[illegible] da Veiga-
Cleusa A. da Veiga-
Laurentina M. Paiva-
Maria [illegible]-
Edeolindio Tavares-
Nadir [illegible] Tavares-
Pedro dos Reis-
Tereza dos Reis-
Osires da C. Tavares-
Alair Silva Alves-
Osires da C. Tavares-
[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
06

Aos 06 (seis) dias do mês de Fevereiro de 1.990 às 19:30 horas na comunidade de Shangri-lá, assembléia esta que tem por objetivo aprovar o estatuto desta entidade, o qual vai transcrito na integra como foi proposto.

ESTATUTO GERAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PESCADORES DE SHANGRI-LÁ

Capítulo I
Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Art.1º - A Associação Comunitária de Pescadores de Shangri-lá, fundada em 21/01/1990 com sede em Shangri-lá e foro no município de Paranaguá é uma sociedade civil, sem finalidade lucrativa, político partidária ou religiosa, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo de três quartos de seus associados reunidos em Assembléia Geral para este fim.

Art. 2º - A Associação Comunitária de Pescadores de Shangri-lá tem por finalidades:

a) estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias, assistênciais e outras da localidade (vila, bairro, distrito etc.) seus problemas, recursos e aspirações;

b) promover e contribuir para formação e desenvolvimento da vida comunitária da vila ou bairro;

c) representar os moradores da vila ou bairro em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;

d) promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e o bem estar da comunidade;

e) receber e distribuir recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;

f) colaborar com os poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhes conhecimento dos problemas do bairro ou vila, pleiteando as respectivas soluções.

Art. 3º - A associação poderá ser designada por uma sigla ACOPES sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, cooperação e defesa dos interesses gerais dos moradores dessa área.

Capítulo II
Da Admissão e Exclusão dos Sócios

Art. 4º - Serão admitidos no quadro, social, a critério da Diretoria todos os moradores homens e mulheres, casados ou solteiros, proprietários de imóveis situados dentro da área de jurisdição (ACOPES- Associação Comunitária de Pescadores de Shangri-lá), que dela queiram fazer parte que tenham no mínimo dezesseis anos para serem associados.

Art. 5º - Será excluído do quadro social:

a) mediante seu expresso pedido;

b) aquele que persistir em prejudicar o bom nome da Associação, em virtude de falta grave, a critério da Diretoria.

¶ Único – As penalidades serão aplicadas a critério da Diretoria obedecendo as disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cedendo entretanto ao sócio envolvido, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembléia Geral, sobre a decisão tomada pela Diretoria.

Capitulo III
Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 6º - São direitos e deveres dos Sócios:

a) votar e ser votado para cargos eletivos;
b) solicitar à Diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto a comunidade;
c) participar das atividades da ACOPES inclusive de departamentos ou comissões;
d) por requerimento devidamente assinado, no minimo de um terço do quadro social, exigir que a Diretoria convoque a Assembléia Geral, no prazo de 15 dias à partir da data da solicitação;
e) participar das reuniões dos órgãos de diretoria e fiscalização da entidade, com direito a voz, voto e apresentar propostas;
f) discutir e recorrer à Assembléia Geral das decisões dos demais órgãos da Associação no caso de se sentir prejudicado.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

a) acatar as decisões da Diretoria e tudo que diz respeito ao estatuto;
b) comunicar a Diretoria da ACOPES irregularidades verificadas no bairro;
c) colaborar com a associação em trabalhos de interesse da comunidade;
d) contribuir, com uma mensalidade, fixada pela Diretoria.

Capítulo IV
Da Estrutura e Competência dos Órgãos que Administram a Associação.

Art. 8º - A Associação Comunitária dos Pescadores de Shangri-lá exercerá suas funções dos seguintes órgãos:

a) Diretoria
b) Conselho Fiscal
c) Assembléia Geral.

Art. 9º À Diretoria compete zelar pelos interesses da Associação. Esta será eleita a cada 3 (três) anos, em Assembléia Geral Ordinária e será composta dos seguintes cargos:

. Presidente
. Vice – Presidente
. 1º Secretário
. 2º Secretário
. 1º Tesoureiro
. 2º Tesoureiro

Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Paulo Emmanuel do Nascimento
Oficial
Paranaguá - Paraná - Brasil

¶ 1º - Compete à Diretoria criar departamentos ou comissões quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto a comunidade.

¶ 2º - Os cargos acima referidos, segundo as necessidades da comunidade serão indicados pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

¶ 3º - Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias nos estatutos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

¶ 4º - Os cargos de Diretoria serão providos por sócios residentes na área determinada por este estatuto.

¶ 5º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, terão direito de votar nas reuniões da Diretoria.

¶ 6º - Reunir-se ordinariamente de 30 em 30 dias e, quando necessário extraordinariamente.

¶ 7º - Ficará a critério da Diretoria a fixação de uma taxa em dinheiro para utilização da sede para fins particulares dos associados, desde que não tenha fins lucrativos para o usuário, nem envolva a Associação em entidades que contrariem o Estatuto.

¶ 8º - Apresentar balanço das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião de transmissão de cargos.

¶ 9º - Apresentar 2 vezes por ano balancetes demonstrativos.

¶ 10º- Fazer observar tudo que prescreve este estatuto.

¶ 11º- Comunicar aos associados as resoluções tomadas, desde que estas sejam do interesse pessoal dos mesmos.

¶ 12º- Qualquer membro da Diretoria poderá ser reeleito para o mesmo cargo somente por mais um período contínuo.

¶ 13º- Qualquer membro poderá deixar o cargo, provisoriamente ou reassumi-lo, mediante a comunicação escrita ao seu substituto legal, ouvida a Diretoria.

¶ 14º- Passando o período de solicitação de afastamento do cargo, deverá comunicar por escrito ao seu substituto legal e a Diretoria no prazo de 7 dias.

¶ 15º- Convocar a Assembléia Geral sempre que houver necessidade.

¶ 16- Admitir ou recusar candidatos a sócios, bem como, determinar sua exclusão.

Art. 10º- A presidência é constituída de um Presidente e um Vice - Presidente e a eles compete.

Ao Presidente.

a) convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e Assembléias Gerais;

b) anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir;

c) procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não;

d) conceder, negar, ou retirar a palavra do sócio que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão;

e) zelar pela fiel execução do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;

f) providenciar para que todos os cargos eletivos e de confiança estejam preenchidos;

g) assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da Associação;

h) rubricar todos os livros da Associação;

i) representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado;

j) solucionar os casos de urgência, submetendo-os a aprovação da Diretoria;

l) apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatório das atividades e prestação de contas;

m) convocar o conselho fiscal quando julgar necessário.

¶ ÚNICO – Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações.

Art. 11º - A secretaria é constituída de um 1º Secretário e de um 2º Secretário:

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Paulo Eugênio de Lucena
Oficial
Paranaguá - Paraná - Brasil

Ao 1º Secretário compete:

a) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;

b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que estiverem em uso da tesouraria;

c) Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões de diretoria; da Assembléia Geral e de todas as reuniões presididas pelo seu presidente ou seu substituto legal, apresentando-as nas reuniões seguintes a fim de que sejam apreciadas, aprovadas ou não;

d) ler nas reuniões da Diretoria toda a correspondência enviada à Associação;

e) redigir a correspondência solicitada pelos diretores, fornecendo os dados respectivos;

f) assinar com o presidente toda correspondência da Associação;

g) oficializar no prazo de 48 horas aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;

h) entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma.

¶ ÚNICO – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art. 12º- A Tesouraria é composta de um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro e a eles compete:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação;

b) arrecadar jóias, mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;

c) assinar com o presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;

d) ter sob sua guarda o livro-caixa;

e) elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais;

f) fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria;

g) apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis, para a presidência da associação;

¶ ÚNICO - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art. 13º - O Conselho Fiscal será composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, tendo um presidente e um vice-presidente, todos eleitos pela Assembléia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

Art. 14º - O conselho fiscal tem o encargo de:

a) examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
b) fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;
c) estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
d) reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e ou extraordinário por maioria simples de seus membros;
e) aprovar as tabelas de taxas e contribuições;
f) as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrados em livros próprios de atas;
g) se o Conselho Fiscal não der cumprimento às suas obrigações a Diretoria poderá tomar providências cabíveis;
h) ao Presidente do Conselho Fiscal cabe escolher um secretário entre seus membros;
i) é assegurado ao Presidente do Conselho Fiscal, nas reuniões, o voto de desempate;

Art. 15º- Compete aos suplentes do Conselho Fiscal substituir os membros titulares, quando convocados pelo Presidente em casos de necessidade.

Art. 16º- A Assembléia Geral reunir-se-á:

A. Anualmente

a) na primeira quinzena do mês 03 de cada ano, a partir de 21/01/90, para eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
b) no dia 21 do mês de , de cada ano, a partir de 21/01/90, inclusive, a fim de dar posse a nova Diretoria, Conselho Fiscal, ocasião em que o presidente que tem mandato vencido fará apresentação do Relatório Anual;

¶ 1º - Para as Assembléia Ordinárias, a convocação será feita por determinação do Presidente, sempre que possível em editais fixados fora da sede da Associação, para conhecimento geral e com antecedência de 48 horas no mínimo.

B. Extraordinariamente

a) quando a Diretoria achar conveniente, ou forma prevista no Art. 6º letra " f ";
b) para resolver em grau de recursos os casos de suspensão e expulsão.

¶ 2º - para as Assembléias Extraordinárias a convocação, será feita pelo Presidente, sempre que possível, em editais fixados fora da sede da Associação para conhecimento geral, com antecedência de 72 horas no mínimo.

¶ 3º - Nos editais deverão constar, além do local e a hora, os motivos que determinam a convocação da Assembléia Geral, não podendo esta deliberar sobre assunto que não constem do edital respectivo.

Art. 17º - Á Assembléia Geral compete:

a) cumprir o que prescreve o Estatuto;
b) reformar o Estatuto sem alterar as finalidades precípuas da Associação;
c) resolver quaisquer dúvidas que possam surgir da interpretação dos artigos, letras ou parágrafos, deste Estatuto, bem como os casos omissos.

¶ Único – A Assembléia Geral funciona:

1. em primeira chamada, no mínimo de dois terços dos sócios;
2. em Segunda e última chamada, com qualquer número de sócios;
3. o intervalo entre uma chamada e outra será de 30 minutos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Capítulo V
Das Eleições

Art. 18º - As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão realizadas cada ano (ou mais) em Assembléia Geral Ordinária, sempre por voto secreto.

Art. 19º - As eleições serão nominais em cédula única impressa com nome dos candidatos fornecidos pela Diretoria em exercício.

Art. 20º - Todos os associados poderão ser candidatos a cargos eletivos.

Art. 21º - Todos os associados presentes poderão votar, devendo assinar o livro de presença, obedecendo as exigências anteriores estabelecidas pela Diretoria em exercício.

¶ Único – Os associados analfabetos também poderão votar e seus nomes deverão ser anotados pelo presidente da mesa eleitoral, no livro de presença.

Art. 22º - O presidente da mesa eleitoral, será nomeado pelo Presidente em exercício da Associação e este escolherá os escrutinadores.

Art. 23º- Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos.

¶ 1º- Em caso de empate prevalecerá a maior idade ao candidato à presidência.

¶ 2º- Todo o voto em duplicata ou que contiver qualquer impressão que o identifique, bem assim os que fizerem acompanhar ou escritos jocosos ou mesmo sem a rubrica do Presidente da mesa eleitoral, será considerados nulos.

¶ 3º- Toda e qualquer campanha para eleição da Diretoria deverá cessar 24 horas antes do pleito.

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Paulo Emanuel do Nascimento
Oficial
Paranaguá - Paraná - Brasil

Capítulo VI
Dos Departamentos ou Comissões

Art. 24º - A ACOPES poderá permitir a criação de departamentos ou comissões filiadas a ela, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades sentidas.

Art. 25º - Os diretores ou coordenadores dos departamentos ou comissões, serão indicados pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 26º - Os departamentos ou comissões poderão Ter seus regulamentos próprios desde que não contrariem o presente Estatuto.

Capítulo VII
Dos Bens Patrimoniais

Art. 27º - O Patrimônio da Sociedade é constituído;

a) dos bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;
b) das contribuições dos associados;
c) de subvenção, legados, donativos etc...
d) das vendas patrimoniais.

Art. 28º - Os saldos apurados no fim de cada exercício só poderão ser aplicados na aquisição de bens móveis e imóveis.

Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Paulo Emanuel Do Nascimento
Oficial
Paranaguá - Paraná - Brasil

Capítulo VIII
Das disposições gerais

Art. 29º - No caso de demissão coletiva da Diretoria Executiva assumirá a direção da ACOPES, o Presidente do Conselho Fiscal, que em prazo de 30 dias convocará Assembléia Geral para eleição da nova Diretoria.

Art. 30º - Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão providos por nomeação da Diretoria, referendados pela Assembléia Geral.

Art. 31º - A ACOPES é representada judicial ou extra judicialmente ativa e passivamente por seu Presidente ou substituto legal.

Art. 32º - Nenhum membro da Associação responderá por qualquer dívida da Entidade, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 33º - A Associação não remunera por qualquer título ou forma os cargos da Diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 34º - Os nomes dos sócios fundadores são os constantes no livro de atas.

Art. 35º - Para que a associação seja dissolvida, é necessário que votem no mínimo três quartas partes do numero de Associados, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 36º - Em caso de dissolução da Associação, o voto do presidente é levado em consideração como os demais associados.

Art. 37º - Em caso de dissolução, o acervo social será destinado a uma instituição de fins assistenciais a escolha da Assembléia Geral, desde que registrada na SEJA e no CNSS-MEC.

Art. 38 - A participação em questão ou discussões de cunho político partidário, religioso ou racial, em nome da associação só poderá ocorrer por parte da diretoria, representantes ou associados, desde que previamente autorizada pela Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 39º - A entrega das chapas para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal, será feita com uma antecedência de no mínimo de quarenta e oito (48) horas antes da data prevista para a eleição.

Art. 40º - Durante a Assembléia Geral Ordinária, para passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.

Art. 41º - Aos sócios é obrigatório o conhecimento dos estatutos.

¶ ÚNICO – A alegação da ignorância para justificação de falta em nenhum caso será aceita pela Diretoria

Art. 42º - Poderá a Associação promover sessões festivas em benefício próprio.

Art. 43º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que deixarem de comparecer por três reuniões consecutivas ou não, sem justificar por escrito sua ausência, será substituído em seu cargo.

Capítulo IX
Das disposições Transitórias

Art. 44º - As medidas transitórias que se fizerem necessárias, serão tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal conforme o caso, devendo os avisos serem fixados no quadro respectivo em local bem visível, até as novas disposições as revogarem.

Art. 45º - O presente Estatuto poderá sofrer uma emenda ou reformulação, ou ser substituído pela Assembléia Geral ou por dois terços dos associados, após um ano de vigência do mesmo.

Art. 46º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 47º - Após aprovado, o Estatuto estará a disposição dos associados para consulta.

¶ ÚNICO –Aprovado em sessão de Assembléia Geral realizada em 21 de janeiro de 1.990.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Certifico e dou fé que o presente documento foi registrado no livro A-6 sob nº 1407 em data de 25/9/90
Paranaguá 08 de 03 de 1993
OFICIAL

ANTONIETA CARMEN DO NASCIMENTO
Func. Juramentada

Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Paulo [illegible] Documento
Oficial
Paranaguá - Paraná - Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
13

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
14

Marina Tavares-
Raquel Paiva da Silva- [illegible]
Jacir M. da Veiga- Jacir Maria da Veiga
Cleuza M. da Veiga- Cleuza Maria da Veiga

Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Paulo [illegible] Oliveira
Oficial
Paranaguá - Paraná

ATA DA FUNDAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
15

Ata da Fundação da Associação, aos vinte e um de Janeiro de hum mil, novecentos e noventa, foi fundada a Associação Comunitária dos Pescadores de Shangri-lá, Vila Guapê e Barrancos. Na presença dos moradores destas comunidades colocaram em pauta a fundação a utilidade da Associação em suas comunidades, bem como os benefícios que poderão ser obtidos juntos as comunidades e que venham atender as necessidades dos moradores. Com a discussão e deliberação, várias pessoas fizeram uso da palavra tecendo comentários a respeito das entidades. Participaram dessa reunião as seguintes pessoas. ACOPIE - Associação Comunitária de Pescadores de Shangri-lá. Diretoria Administrativa:-

Presidente: Jesulino Paiva da Silva-
Vice-Presidente: Nadir M. Faustino-
1º Secretário: Lauro M. dos Santos-
2º Secretário: Rubens M. da Veiga-
1º Tesoureiro: Miguel B. dos Santos-
2º Tesoureiro: Domingos Tavares-

CONSELHO FISCAL

1º Albani Rosário-
2º Pedro dos Reis-
3º Cleusa A. da Veiga-
4º Neusa S. M. dos Santos-
5º José N. N. Domingos-
6º Edeolindio Tavares-
7º Mauro T. dos Santos-
8º João Arcega [illegible]
Maria Santos [illegible]
[illegible]
Lauro [illegible] dos Santos
Rubens M. da Veiga-
Cleusa A. da Veiga-
Laurentina M. Paiva-
Maria N.-
Edeolindio Tavares-
Nadir [illegible]. Tavares-
Pedro dos Reis-
Tereza dos Reis-
Osires da C. Tavares-
Alair Silva Alves-
Osires da C. Tavares-
[illegible]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.296.247/0001-36 MATRIZ		20/11/1990

NOME EMPRESARIAL
ASS COMUNIT DOS PESC DE SHANGRI LA VILA GUAPE BARRAN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R COPACABANA,	S/N	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.255-000	BALN. SHANGRI-LA	PONTAL DO PARANA	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
**********	**********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **11/19/2008** às **9:05:26 AM** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

ACOPES

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PESCADORES DE SHANGRI-LÁ
CNPJ – N. 80.296.247/0001-36

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ATA DE NOMEAÇÃO DA UNIDADE DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIA ACOPES – PONTAL DO PARANA

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Diretoria Executiva da ACOPES - Associação Comunitária de Pescadores de Shangri-lá, Barrancos e Guapê – Pontal do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CPNJ sob n. 80.296.247/0001-36, em sua sede sito a Rua Copacabana, sn – Balneário Shangri-lá, município de Pontal do Paraná, para a nomeação da Unidade de Gestão de Transferência Voluntárias da Instituição - UGT/ACOPES, Pontal do Paraná, em atendimento ao disposto na Resolução TCE/PR n. 03/2006 de 26 de novembro de 2006, devendo esta, atender as suas determinações, apresentando os expedientes e documentos requeridos pelos órgãos repassadores de recursos públicos a esta instituição. Nomeou-se assim o Sr. GILMAR DA SILVA ALVES, brasileiro, divorciado, pescador, portador do documento de identidade n. 3.458.721-3/PR e CPF n. 443.091.209-20, morador a Rua Eleodorio Crispim, sn – Balneário Barrancos – Pontal do Paraná/PR; o Sr. EDEOLINDIO TAVARES, brasileiro, casado, pescador, portador do documento de identidade n. 3.434.049-8/PR e CPF n. 348.246.429-49, morador a Rua Copacabana, sn – Balneário Shangri-lá – Pontal do Paraná/PR; o Sr. RUBENS MARCELINO DA VEIGA, brasileiro, casado, pescador, portador do documento de identidade n. 1.384.803/PR e CPF n. 254.443.289-68, morador a Av. Sebastião Caboto, sn – Balneário Shangri-lá – Pontal do Paraná/PR; que sob a orientação e presidência do primeiro, sendo os demais membros, os quais substituem o presidente em sua falta, os quais executarão as atribuições da Unidade, perante os órgãos públicos, em representação a esta instituição, encaminhando as Prestações de Contas dos recursos recebidos pelas instituições publicas e se responsabilizando pelo arquivamento da documentação referente a convênios, auxílios e quaisquer outros benefícios advindos de entes públicos das esferas, municipais, estaduais e federais. Registra-se em Ata, eu EDINAL DO SANTOS TAVARES, secretário "ad oficio" nomeada, li e subscrevi. Assinam os presentes como teor da verdade em 03(três) vias de igual teor e forma.

Geres Tavares
Presidente da ACOPES

Edinal dos Santos Tavares
Secretario da ACOPES

Maria Alves Nascimento
Tesoureiro da ACOPES

Gilmar da Silva Alves
Presidente da UGT/ACOPES

Edeolindio Tavares
Membro UGT/ACOPES

Rubens Marcelino da Veiga
Membro UGT/ACOPES

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Dr. Roque Vernalha nº 215 - Matinhos-PR
PROTOCOLADO Nº 0006050
REGISTRADO Nº 0005744/ 00
LIVRO B-031
Matinhos (PR), 21 de fevereiro de 2008

Patrícia Hall Vianna - Escrevente Juramentada
(Registrado integralmente a pedido do apresentante, para a CONSERVAÇÃO DO DOCUMENTO - Lei 6.015/73, art 127, VII - Emolumento: R$31,50 (VRC

O selo de autenticidade foi afixado na última folha entregue a parte.

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

1- ORDEM DO DIA
2- MENSAGENS PREFEITURAIS
3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4- EXPEDIENTES RECEBIDOS
5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 074/08

HORA: 14:55

DATA: 03/12/2008.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Reprodução Fiel do Original
05 / 12 / 08

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
37ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª LEGISLATURA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, REALIZADA EM 05/12/2008 às 10:00 horas

Ordem do Dia

1ª VOTAÇÃO

- Mensagem 118/08 do Projeto de Lei Nº 130/08, do Poder Executivo, que: **Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 60.500,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

- Mensagem 119/08 do Projeto de Lei Nº 131/08, do Poder Executivo, que: **Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 182.444,16 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

- Mensagem 120/08 do Projeto de Lei Nº 132/08, do Poder Executivo, que: **Súmula: "Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pescadores de Shangri-lá, Vila Guapê e Barrancos - ACOPES."**

- Mensagem 121/08 do Projeto de Lei Nº 133/08, do Poder Executivo, que: **Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 100.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Secretaria Legislativa
03 / 12 / 08

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

- Mensagem 122/08 do Projeto de Lei Nº 134/08, do Poder Executivo, que: **Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 363.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

- Mensagem 126/08 do Projeto de Lei N° 135/08, do Poder Executivo, que: **Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 96.800,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

- **Mensagem** 127/08 do Projeto de Lei N° 136/08, do Poder Executivo, que: **Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis mediante doação."**

Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Recebido em 05 / 12 / 08

- **Apreciação e votação da Mensagem 122/08 do Projeto de Lei Nº 134/08, do Poder Executivo, que:** Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 363.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

- **Apreciação e votação da Mensagem 126/08 do Projeto de Lei Nº 135/08, do Poder Executivo, que:** Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 96.800,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

- **Apreciação e votação da Mensagem 127/08 do Projeto de Lei Nº 136/08, do Poder Executivo, que:** Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis mediante doação."

Pontal do Paraná, 03 de dezembro de 2008.

Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

ATA DA 37ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª LEGISLATURA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 5º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e oito, às 10h00min, na sala das sessões sob a presidência do vereador Alexandre Guimarães Pereira e estando presentes os vereadores: Arlindo Serafim do Nascimento, Marcio Luiz Gonçalves Kammers, Odair Serafim do Nascimento, Osni Alves de Abreu, Sebastião Alevino Carlesso e Valdevino Simões Périco. O Presidente solicitou ao 1º secretário que fosse lido os Editais números 19 e 20. **EDITAL Nº 019/08** - Alexandre Guimarães Pereira presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 inciso II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná. Resolve: Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná nos dias 05 e 06 de dezembro de 2008, ás 10:00 horas a fim de : Apreciação e votação da Mensagem 118/08 do Projeto de Lei Nº 130/08, do Poder Executivo, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 60.500,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." Apreciação e votação da Mensagem 119/08 do Projeto de Lei Nº 131/08, do Poder Executivo, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 182.444,16 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." Apreciação e votação da Mensagem 120/08 do Projeto de Lei Nº 132/08, do Poder Executivo, que: Súmula: "Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pescadores de Shangri-lá, Vila Guapê e

Barrancos - ACOPES." Apreciação e votação da Mensagem 121/08 do Projeto de Lei Nº 133/08, do Poder Executivo, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 100.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." Apreciação e votação da Mensagem 122/08 do Projeto de Lei Nº 134/08, do Poder Executivo, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 363.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." Apreciação e votação da Mensagem 126/08 do Projeto de Lei Nº 135/08, do Poder Executivo, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 96.800,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." Apreciação e votação da Mensagem 127/08 do Projeto de Lei Nº 136/08, do Poder Executivo, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis mediante doação." Pontal do Paraná, 03 de dezembro de 2008. Alexandre Guimarães Pereira Presidente. **EDITAL Nº 020/08** - Alexandre Guimarães Pereira presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 inciso II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná. Resolve: Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná nos dias 10 e 11 de dezembro de 2008, às 10:00 horas a fim de : Apreciação e votação da Mensagem 115/08 do Projeto de Lei Nº 137/08, do Poder Executivo, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2008 e em seu anexo I." Apreciação e votação da Mensagem 116/08 do Projeto de Lei Nº 138/08, do Poder Executivo, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional

suplementar, no valor de R$ 130.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." Apreciação e votação da Mensagem 117/08 do Projeto de Lei Nº 139/08, do Poder Executivo, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 35.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." Apreciação e votação da Mensagem 123/08 do Projeto de Lei Nº 140/08, do Poder Executivo, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 47.242,53 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." Apreciação e votação da Mensagem 124/08 do Projeto de Lei Nº 141/08, do Poder Executivo, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2006/2009 e em seu anexo I." Apreciação e votação da Mensagem 125/08 do Projeto de Lei Nº 142/08, do Poder Executivo, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2008 e em seu Anexo I." Apreciação e votação da Mensagem 128/08 do Projeto de Lei Nº 143/08, do Poder Executivo, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 20.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." Apreciação e votação da Mensagem 100/08 do Projeto de Lei Nº 144/08, do Poder Executivo, que: Súmula: "Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Pontal do Paraná, para o exercício financeiro de 2009, estimado a Receita e fixando as despesas." Pontal do Paraná, 05 de dezembro de 2008. Alexandre Guimarães Pereira. Presidente. Após verificação de quorum pelo 1º secretário, deu-se inicio a discussão e votação dos seguintes projetos: Em 1ª discussão a

Mensagem 118/08 do Projeto de Lei Nº 130/08, do Poder Executivo, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 60.500,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." Está em discussão. Em 1ª votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. **Aprovado.** Em 1ª discussão a Mensagem 119/08 do Projeto de Lei Nº 131/08, do Poder Executivo, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 182.444,16 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." Está em discussão. Em 1ª votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. **Aprovado.** Em 1ª discussão a Mensagem 120/08 do Projeto de Lei Nº 132/08, do Poder Executivo, que: Súmula: "Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pescadores de Shangri-lá, Vila Guapê e Barrancos - ACOPES." Está em discussão. Em 1ª votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. **Aprovado**. Em 1ª discussão a Mensagem 121/08 do Projeto de Lei Nº 133/08, do Poder Executivo, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 100.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." Está em discussão. Em 1ª votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. **Aprovado.** Em 1ª discussão a Mensagem 122/08 do Projeto de Lei Nº 134/08, do Poder Executivo, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 363.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." Está em discussão. Em 1ª votação. Os Vereadores

que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. **Aprovado.** Em 1ª discussão a Mensagem 126/08 do Projeto de Lei Nº 135/08, do Poder Executivo, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 96.800,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." Está em discussão. Em 1ª votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. **Aprovado.** Em 1ª discussão a Mensagem 127/08 do Projeto de Lei Nº 136/08, do Poder Executivo, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis mediante doação." Está em discussão. Em 1ª votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. **Aprovado.** Vereador Valdevino Simões Périco pediu supressão do prazo de vinte e quatro horas conforme regimento interno. **Aprovado.** Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a presente sessão. xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Alexandre Guimarães Pereira

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Reprodução Fiel do Original
06 / 12 / 08

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

1- ORDEM DO DIA
2- MENSAGENS PREFEITURAIS
3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4- EXPEDIENTES RECEBIDOS
5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 075/08

HORA: 15:05

DATA: 03/12/2008.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
06 / 12 / 08

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
38ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª LEGISLATURA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, REALIZADA EM 06/12/2008 às 10:00 horas

Ordem do Dia

VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL:

- Projeto de Lei Nº 130/08, do Poder Executivo, que: **Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 60.500,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

- Projeto de Lei Nº 131/08, do Poder Executivo, que: **Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 182.444,16 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

- Projeto de Lei Nº 132/08, do Poder Executivo, que: **Súmula: "Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pescadores de Shangri-lá, Vila Guapê e Barrancos - ACOPES."**

- Projeto de Lei Nº 133/08, do Poder Executivo, que: **Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 100.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

- Projeto de Lei Nº 134/08, do Poder Executivo, que: **Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 363.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

- Projeto de Lei Nº 135/08, do Poder Executivo, que: **Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 96.800,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

- Projeto de Lei Nº 136/08, do Poder Executivo, que: **Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis mediante doação."**

Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

ATA DA 38ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª LEGISLATURA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 5º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e oito, às 10h00min, na sala das sessões sob a presidência do vereador Alexandre Guimarães Pereira e estando presentes os vereadores: Arlindo Serafim do Nascimento, Marcio Luiz Gonçalves Kammers, Odair Serafim do Nascimento, Osni Alves de Abreu, Sebastião Alevino Carlesso e Valdevino Simões Périco. Após verificação de quorum pelo 1º secretário, deu-se início a discussão e votação dos seguintes projetos: Em votação a Redação Final do Projeto de Lei Nº 130/08, do Poder Executivo, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 60.500,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." Está em discussão. Em votação a Redação Final. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. **Aprovado.** Em votação a Redação Final do Projeto de Lei Nº 131/08, do Poder Executivo, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 182.444,16 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." Está em discussão. Em votação a Redação Final. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. **Aprovado.** Em votação a Redação Final do Projeto de Lei Nº 132/08, do Poder Executivo, que: Súmula: "Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pescadores de Shangri-lá, Vila Guapê e Barrancos - ACOPES." Está em discussão. Em votação a Redação Final. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os

que forem contra levantem-se. **Aprovado.** Em votação a Redação Final do Projeto de Lei Nº 133/08, do Poder Executivo, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 100.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." Está em discussão. Em votação a Redação Final. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. **Aprovado.** Em votação a Redação Final do Projeto de Lei Nº 134/08, do Poder Executivo, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 363.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." Está em discussão. Em votação a Redação Final. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. **Aprovado.** Em votação a Redação Final do Projeto de Lei Nº 135/08, do Poder Executivo, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 96.800,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." Está em discussão. Em votação a Redação Final. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. **Aprovado.** Em votação a Redação Final do Projeto de Lei Nº 136/08, do Poder Executivo, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis mediante doação." Está em discussão. Em votação a Redação Final. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. **Aprovado.** Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a presente sessão. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Alexandre Guimarães Pereira

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 33

PROJETO DE LEI 132/08

Faço saber que a Câmara Municipal na sessão do dia 05 de dezembro de 2008 aprovou a seguinte Lei e eu Presidente promulgo o seguinte Projeto de Lei:

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pescadores de Shangri-lá, Vila Guape e Barrancos– ACOPES.

Art. 1° Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação Comunitária dos Pescadores de Shangri-lá, Vila Guapê e Barrancos– ACOPES.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 80.296.247/0001-36, associação civil sem fins lucrativos, com sede à Rua Copacabana , s/n°, Balneário Shangri-lá, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2° A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3° Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir, por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do art. 2° desta Lei;

II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência à Prefeitura.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 05 de dezembro de 2008.

Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

Av. Beira Mar s/n° - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
camara-ppr@hotmail.com